



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSP/PI

Proc.: 09.259/21

Fl.: 04

Ass.: *[Signature]*

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, perante a Justiça Estadual, Federal, Justiça do trabalho e demais Órgãos da Administração Direta, para atender necessidades dos Órgãos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI.

JANEIRO/2021

mcCardoso



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSP/PI
Proc.: <u>01.251/20</u>
Fl.: <u>05</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores e nas demais normas legais e regulamentares.

Fundamentação Legal: Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica perante a Justiça Estadual, Federal, Justiça do Trabalho, Ministério Público e demais Órgãos da Administração Direta.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica perante a justiça estadual, federal, justiça do trabalho, Ministério Público e demais Órgãos da Administração Direta, para atender necessidades administrativas dos Órgãos da Administração Municipal/PMSP/PI, assim como garantir e dar continuidade e atendimento às ações que determina a legislação vigente.

2.2. Justifica-se a contratação visando a prestação de serviços técnicos especializados, em atividade privativa da advocacia, realizando assessoria e consultoria jurídica, para realização dos serviços de pareceres, perícias, defesas jurídicas e avaliações em geral assim como prestar assessorias e consultorias técnicas jurídicas no âmbito da justiça estadual, federal, justiça do trabalho e demais Órgãos da Administração Direta.

2.3. A prestação dos serviços será realizada mediante defesas jurídicas, apresentação de pareceres, perícias e avaliações em geral assim como prestar assessorias e consultorias técnicas jurídicas em processos judiciais na forma que determina a legislação.

3. DO OBJETIVO:

3.1. O presente Termo tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos, normas, padrões, diretrizes gerais e outras exigências que possam garantir a fiel execução do objeto quando da necessidade da execução dos serviços subsidiando tecnicamente a realização da contratação e/ou setor responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços a serem contratados.

M. Cardoso



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSP/PI

Proc.: 02.257/21

Fl.: 06

Ass.: [assinatura]

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência caracteriza-se em face da necessidade da Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí - PMSP/PI, demandar frequentemente dos serviços técnicos especializados, uma vez que interrupção da prestação dos serviços poderá causar prejuízos às atividades e ações realizadas por esta Prefeitura Municipal – PMSP/PI.

4.2. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista, preservada a ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666-93.

4.3. O contrato respectivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

4.4. Será dada publicidade o resumo do contrato na forma de extrato no DOM, Jornal de Grande Circulação, DOU, Portal da Transparência e Quadro de Avisos na forma e prazo que determina a legislação.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

5.1. Conforme especificações do objeto o local da prestação dos serviços será perante a Justiça Estadual, Federal, Justiça do Trabalho, Ministério Público e demais Órgãos da Administração Direta, conforme Ordem de Serviço, TR e Proposta da Contratada.

5.2. O prazo para início de execução dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, empenho, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS:

6.1. Os serviços serão recebidos: **Provisoriamente** a partir da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

6.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens/Materiais/Serviços, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir quanto a execução na forma que determina a legislação, qualidade e adequações dos serviços executados, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

6.3. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constante do Termo de Referência e da proposta e sua consequência aceitação dos serviços prestados, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

M. Cardoso



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSP/PI
Proc.: 01.257/2017
Fl.: 07
Ass.: [assinatura]

6.4. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste TR e Legislação Pertinente.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto executado com o Termo de Referência e proposta da empresa contratada.

6.8. O objeto será executado, somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os serviços deverão ser executados no prazo legal estabelecido pelos órgãos competente da justiça e Órgãos do controle interno e externo e legislação específica;

b) A entrega/execução dos serviços deverá ser executada de acordo com a legislação pertinente ao objeto, com as disposições desse Termo de Referência;

6.9. Por ocasião da entrega/execução dos serviços, o contratado deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável e designados para o recebimento e fiscalização dos serviços executados.

6.10. A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, bem como, efetuar a substituição, correção ou complementação imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço comprovadamente em desconforme com a legislação, ou ainda incompatível com o Termo de Referência e Proposta da Contratada na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.11. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes contratados do objeto na forma da proposta da contratada.

6.12. Será designado pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí o Fiscal do contrato, na forma que determina a legislação e este Termo de Referência, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

marcelo



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSP/PI	
Proc.:	02.251/21
Fl.:	08
Ass.:	f

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

6.14. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo assinado, após a observação que comprove as conformidades com as especificações do objeto executado com as especificações e proposta da empresa prestadora dos serviços.

7. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

7.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal, jurídica e trabalhista.

7.1.2. Efetuar a prestação dos serviços, cumprindo e observando as normas jurídicas, em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do TR e da proposta, acompanhado dos respectivos documentos obrigatórios com todos os equipamentos de segurança e em conformidade com a legislação pertinente;

7.1.3. Efetuar a prestação dos serviços, cumprindo e observando as normas jurídicas, código de ética da classe, observância das especificações do TR e da proposta e em conformidade com a legislação pertinente nos foros competentes de cada caso;

7.1.4. Efetuar as defesas jurídicas de interesse da administração na forma do objeto pactuado;

7.1.5. Assessoria e Consultoria jurídica junto aos Tribunais e Justiça conforme legislação pertinente;

7.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços fora do Estado do Piauí;

7.1.8. Prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente, dentro dos prazos estabelecidos nas ações judiciais;

7.1.9. Disponibilizar os serviços e informações a contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.1.10. Atender dentro dos prazos estabelecidos pelos tribunais e justiça, as notificações no que couberem os serviços contratados;

mcardoso



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSP/PI
Proc.: <u>02.257/27</u>
Fl.: <u>09</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

7.1.11. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidas em cada ação judicial;

7.1.12. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.1.13. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

7.1.14. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.15. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços CONTRATADOS, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

7.1.16. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

7.1.17. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, e código de ética profissional;

7.1.18. Comunicar a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.19. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor e Fiscal do Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

7.1.20. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

7.1.21. Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

7.1.22. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

mauroso



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSPI
Proc.: 06.251/27
Fl.: 10
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

7.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou autorizado pela Administração;

7.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.25. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.26. Prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente;

6.1.27. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos;

7.1.28. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

7.1.29. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.30. Comunicar a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

7.1.31. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI:

8.2. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.

8.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da contratada e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

M. Cardoso



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSP/PI
Proc.: 02.259/27
Fl.: 19
Ass.: <i>J</i>

- 8.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo PMSP/PI, não devem ser interrompidos;
- 8.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa prestar os serviços a contento;
- 8.6. Fornecer ao contratado todas as informações, documentação relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do objeto contratado;
- 8.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- 8.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;
- 8.9. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;
- 8.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;
- 8.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 7.14. Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.
- 9.2. O Gestor e Fiscal do Contrato serão servidores indicados por portaria específica para este contrato do quadro da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento e acompanhara a execução do contrato.
- 9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

marcelo



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSP/PI
Proc.: <u>00.259/20</u>
Fl.: <u>12</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, através de servidor/comissão designado para esse contrato, no qual serão prestados serviços, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

9.5.1. Emitir **mensalmente** a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento dos Serviços, Executados, quando for o caso.**

9.5.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

9.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

9.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

9.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

9.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

9.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

9.6.5. Acompanhar a execução, principalmente quanto à quantidade e qualidade dos serviços previstos no objeto do contrato administrativo;

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal apresentada.

10.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está

maradona

**ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSP/PI
Proc.: <u>01251/20</u>
Fl.: <u>93</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser protocolada, pela CONTRATADA, diretamente no protocolo da PMSP/PI, que será encaminhada para o fiscal do contrato que somente atestará a execução do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

10.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante) e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.9. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme determina a legislação:

10.10.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

10.10.2. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

10.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

marcondoso

**ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSPI	
Proc.:	07.259/21
Fl.:	44
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

10.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.11. Os pagamentos relativos a prestação dos serviços só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

10.12. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

10.13. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditória e ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

macdoso

**ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSPI
Proc.: 07.2572
Fl.: 95
Ass.: [assinatura]

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei; (XIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- n) A suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; (XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; (XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; (XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

marcelo



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSP/PI
Proc.: <u>07.25912</u>
Fl.: <u>10</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

11.3.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser: (Art. 79, Lei Federal nº 8.666/93)

11.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; (Art. 79, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).

11.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (Art. 79, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).

11.4.3. Judicial, nos termos da legislação vigente; (Art. 79, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Art. 79, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).

11.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: (Art. 79, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).

11.6.1. Devolução de garantia; (Art. 79, § 2º, I, Lei Federal nº 8.666/93).

11.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (Art. 79, § 2º, II, Lei Federal nº 8.666/93).

11.6.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Art. 79, § 2º, III, Lei Federal nº 8.666/93).

11.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. (Art. 79, § 5º, Lei Federal nº 8.666/93).

11.8. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: (Art. 80, Lei Federal nº 8.666/93).

11.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; (Art. 80, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).

11.8.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; (Art. 80, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).

mcardoso



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSP/PI

Proc.: 01.201

Fl.: 17

Ass.: 9

11.8.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; (Art. 80, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).

11.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Art. 80, Inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93).

11.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art.80 da Lei Federal nº 8.666/93, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. (Art. 80, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).

11.10. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais. (Art. 80, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).

11.11. Na hipótese do inciso II do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso. (Art. 80, § 3º, Lei Federal nº 8.666/93).

11.12. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93. (Art. 80, § 4º, Lei Federal nº 8.666/93).

12. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

macondoso



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSP/PI

Proc.: 012472

Fl.: 48

Ass.: [assinatura]

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a

Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a

Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

marcelo



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSP/PI	
Proc.:	01.251/20
Fl.:	49
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>

IV. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Administração Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto, respeitado os limites conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93.

13.2. Fica facultada a supressão além do limite previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

13.3. O Contrato produto deste Termo de Referência poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, sem que haja concordância da Administração;

mmcardoso



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSPI

Proc.: 02.759/21

Fl.: 20

Ass.: *[assinatura]*

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2041 - Fontes de Recursos: Recursos Ordinários: FPM, ICMS, Elemento de Despesa: 33.90.35.02 – Serviços de Consultoria/Consultoria Técnica Jurídica - Projeto Atividade: 2041 Fonte: 01 – Classificação Institucional: 4.02.02.01 – Gabinete do Prefeito.

16.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

17. DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO:

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da contratada, a comissão de licitação/CPL/PMSP/PI verificará o eventual cumprimento das condições de contratação.

17.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), consulta ao cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

17.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores**;

17.4.4. No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores**;

17.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Cópia de documentos de identificação dos representantes legais);

macardoso



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSPI	
Proc.:	072576
Fl.:	29
Ass.:	[assinatura]

17.4.6. Declaração de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999); (Art. 27, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);

17.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

17.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.5.3. Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); (Art. 29, Inciso IV, Lei Federal nº. 8.666/93);

17.5.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio da licitante (dívida corrente e dívida ativa, conforme o caso);

17.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes com objeto da licitação mediante apresentação de:

17.7.2. Atestado de Capacidade Técnica que comprovem execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social e CNPJ, e 2) Descrição do Objeto contratado.

[assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.
CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSP/PI
Proc.: 09.2576
Fl.: 28
Ass.: [assinatura]

17.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a contratação.

18. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1. O critério de avaliação da proposta para execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, perante a justiça estadual, federal, justiça do trabalho e demais Órgãos da Administração Direta, foi avaliado pelo preço praticado no mercado local e nacional.

19. DO CONTRATO:

19.1. Após o tramite processual a PMSP/PI deverá celebrar Contrato referente a prestação dos Serviços comuns objeto deste Termo de Referência.

19.2. O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante no anexo deste Termo de Referência, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela proposta que tenham servido de base para o julgamento deste processo, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.3. Como condição para celebração do Contrato, a empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

19.4. O Contrato a ser firmado em decorrência deste processo poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

19.5. Na minuta do Contrato estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

19. DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

19.1. O presente termo de referência foi elaborado com base em preços praticados no mercado realizado pelo Setor de Compras da PMSP/PI junto a outras Prefeituras do mesmo porte, observando-se também os preços praticados no mercado.

19.2 Para fins de contratação o valor mensal admitido será de em conformidade com o quadro abaixo:.

marcondese



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMSP/PI.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.430.000.

CNPJ: 06.554.810/0001 – 76 – FONE: (86) 3280 - 1549

PMSP/PI

Proc.: 82251/21

Fl.: 29

Ass.: *[assinatura]*

20. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS COMUNS:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Item	Especificação dos Serviços	Valor Total
001	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica perante e justiça estadual, federal, justiça do trabalho e demais Órgãos da Administração Direta, para atender necessidades administrativas dos Órgãos da Administração Municipal/PMSP/PI.	13.600,00
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES:		163.200,00

São Pedro do Piauí (PI), 11 de janeiro de 2021.

Márcia Nunes Cardoso

Márcia Nunes Cardoso

Secretária Municipal de Administração/PMSP/PI

Responsável pelo Termo de Referência

ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Nos termos do disposto no art. 2º da Lei 9.784/1999 e Lei Federal nº 8.666/93, APROVO e justifico o presente Termo de Referência pela demonstração da adequação entre os fatos descritos e ocorridos, a base legal e a medida adequada para a presente contratação pública. Encaminho após todo o trâmite legal para a Comissão Permanente de Licitação/CPL/PMSP/PI, para as providências devidas e demais procedimentos.

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior

Aprovo: José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal/PMSP/PI.